



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
ESTADO DO MARANHÃO

Autógrafo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 093/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a possibilidade de concessão do Abono-FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino em efetivo exercício, na forma que especifica.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em deliberação no Plenário, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá conceder aos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Buritirana/MA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,2% (setenta inteiros e dois centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício e que sejam remunerados pela fração dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. Para os fins o disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente

Art. 3º. O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou de outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 4º. O valor do abono será pago em conformidade com a jornada de trabalho do servidor da educação básica, observados os termos desta Lei e de eventual Decreto Regulamentar.

Parágrafo Único. O abono será pago de forma proporcional aos servidores que não permaneceram em efetivo exercício durante todo o ano de 2021. A proporcionalidade será calculada com base no número de meses em que houve o efetivo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º. Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º. O abono instituído por esta Lei não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 7º. O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,2% (setenta inteiros e dois centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 5 (cinco) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, Estado do Maranhão, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.

James Alves de Oliveira
JAMES ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Solimar de Sousa do Nascimento
SOLIMAR DE SOUSA DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIO

Ernandes da Silva Oliveira
ERNADES DA SILVA OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO